



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER n° 180/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/ Procuradoria Jurídica do Município

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PROCESSO LICITATÓRIO: 2024112722002/ 2024014472

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° IL/2024.157-GPI-SECULT

OBJETO: Contratação da banda **XAMEGO MEU/DEUSA PINHEIRO**, para apresentação de 1 (um) show musical, com duração de 2 (duas) horas, para atender as necessidades e as demandas das apresentações artísticas em comemoração as festividades natalinas.

Senhores,

Trata-se de um processo de Contratação da banda **XAMEGO MEU/DEUSA PINHEIRO**, para apresentação de 1 (um) show musical, com duração de 2 (duas) horas, para atender as necessidades e as demandas das apresentações artísticas em comemoração as festividades natalinas, Razão Social: **25.300.665 DEUSELINA PINHEIRO DE MELO**, CNPJ: **25.300.665/0001-41**.

Procedimento transcorrido de acordo com as normas legais, particularmente quanto ao art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, que versa sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Sendo assim, opinamos pela regularidade do processo, uma vez que se trata de banda consagrada pela crítica especializada ou pela **opinião pública regional**, que fora comprovado o valor do cachê a ser pago com a juntada de Notas Fiscais de valores praticados no mercado, configurando, assim, os requisitos legais do supracitado artigo.

Oportuno RECOMENDAR, que seja atualizada as Certidões vencidas e vincendas, uma vez que a mesma venceu durante o andamento do processo.

Ressalte-se, que a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, **Portaria que reconhece a Inexigibilidade** e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO, conforme obrigatoriedade.

Informamos ainda que todas as documentações apresentadas aos autos são presumidas como autênticas e verídicas, sendo a responsabilidade pela sua veracidade atribuída àqueles que as assinam.

Oportunamente, anote-se que incumbe à esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico e de conformidade, não competindo adentrar à análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 04 de Dezembro de 2024.

Ana Paula Souza Costa Campos
Analista

THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO
COSTA:01746259108
8

Assinado de forma digital
por THIAGO HENRIQUE
DO NASCIMENTO
COSTA:01746259108
Dados: 2024.12.04
11:11:17 -03'00'

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 1.509/2023